



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



TERMO DE REFERÊNCIA

PATROCÍNIO INSTITUCIONAL AO VI CONGRESSO INTERNACIONAL CIENTÍFICO ODONTOLÓGICO - VI CICO

Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas do Estado do Tocantins – SICIDETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 572/2026
SETOR REQUISITANTE	Setor de Recursos Humanos – CFO Responsável: Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 – Assessor Especial
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 – Assessor Especial (elaboração do ETP e do TR) Nivia Rianne Soares Leite CPF nº 006.478.043-01 – Assessor Especial (Responsável Técnico)
ENTIDADE PROPONENTE	Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas do Estado do Tocantins – SICIDETO – CNPJ 38.133.096/0001-39
EVENTO	29, 30 e 31 de outubro de 2026 – Araguaína/TO (espaço a ser indicado e comprovado pelo proponente) – presencial, em três dias – público estimado de 500 a 800 participantes, com meta mínima de 500 presenças
VALOR DO PATROCÍNIO	Até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixado de acordo com o plano de aplicação aprovado
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	Ofício SICIDETO nº 110/2026, de 09/09/2026; DFD de 14/09/2026; Projeto e Planejamento do VI CICO e Declaração de Responsabilidade pela Organização e Execução do Evento, de 28/09/2026; Declarações de Inexistência de Situações de Impedimento e de Dados Bancários, de 07/10/2026; ETP do Processo nº 572/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Contratação direta por inexigibilidade – art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021
FORMA DE PAGAMENTO	Antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato e a sua divulgação no PNCP e antes do evento; prestação de contas até 30/12/2026
VIGÊNCIA SUGERIDA	6 (seis) meses, contados da assinatura



DATA ELABORAÇÃO	DE	7 de outubro de 2026
----------------------------	-----------	----------------------

TÍTULO I - DO OBJETO, DA NATUREZA E DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Referência estabelece as condições para a concessão de patrocínio financeiro institucional pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO ao Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas do Estado do Tocantins - SICIDETO, CNPJ nº 38.133.096/0001-39, doravante denominado PATROCINADO, destinado à realização do VI Congresso Internacional Científico Odontológico - VI CICO, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 1º O evento será realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026, em formato presencial, no Município de Araguaína/TO, em espaço a ser indicado e comprovado pelo PATROCINADO, para público estimado de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) participantes, com meta mínima de 500 (quinhentas) presenças.

§ 2º O valor será aplicado conforme o plano de aplicação a ser apresentado pelo PATROCINADO e aprovado pelo CFO, restrito às rubricas do art. 13 deste Termo, e corresponderá ao montante elegível aprovado, limitado ao valor solicitado.

§ 3º O objeto corresponde a evento único, de titularidade e responsabilidade integral do PATROCINADO, vedada a transferência do patrocínio, da execução ou da obrigação de prestar contas a terceiros.

§ 4º A formalização observará as condições previstas no Capítulo IV deste Título, a manifestação da Assessoria Jurídica, a deliberação da Diretoria do CFO e a autorização da autoridade competente.

Art. 2º O objeto apresenta a seguinte síntese:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	Patrocínio financeiro institucional ao VI Congresso Internacional Científico Odontológico - VI CICO, promovido pelo SICIDETO, em 29, 30 e 31 de outubro de 2026, em Araguaína/TO	Patrocínio	1	Até R\$ 70.000,00

Art. 3º O prazo de vigência do ajuste será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, suficiente para abranger o pagamento antecipado, a realização do evento, a entrega das contrapartidas, a apresentação e a análise da prestação de contas, a restituição de eventuais saldos e as providências de encerramento.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e termo aditivo, exclusivamente para conclusão da análise da prestação de contas ou de medidas de restituição, sem acréscimo de valor.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE

Art. 4º A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 572/2026, que concluiu pela viabilidade técnica e institucional do patrocínio e recomendou a sua concessão, no valor de até R\$ 70.000,00, vinculado a plano de aplicação e condicionado ao atendimento das condições indicadas no art. 75 daquele Estudo.

Art. 5º A necessidade administrativa decorre do interesse público na atualização técnico-científica e ética da categoria odontológica no Tocantins e na Região Norte, destacando-se:

I - a interiorização das atividades científicas, com a realização do congresso em Araguaína, polo regional do norte do Estado;

II - a pertinência dos fóruns de Odontologia Suplementar e Ética e de Harmonização Orofacial com a missão legal do CFO de supervisionar a ética profissional e zelar pelo prestígio e bom conceito da Odontologia;

III - a qualificação da Odontologia hospitalar e a integração multiprofissional, com reflexos na segurança do paciente;

IV - o alcance do público, estimado em 500 a 800 pessoas, incluídos profissionais auxiliares e acadêmicos; e

V - a participação institucional do CFO na abertura, com pronunciamento, e em atividade da programação.

Art. 6º Constituem resultados mínimos esperados da contratação:

I - realização integral do evento nas datas previstas ou em data formalmente autorizada pelo CFO;

II - realização dos quatro fóruns temáticos e da programação técnico-científica detalhada aprovada;

III - participação do Presidente do CFO, ou de representante por ele indicado, na mesa de honra, com pronunciamento, e em uma atividade institucional da programação;

IV - aplicação da marca do CFO em, no mínimo, seis formatos de comunicação e em, no mínimo, três publicações nas redes sociais;

V - participação efetiva mínima de 500 (quinhentas) pessoas, comprovada por lista de credenciamento; e

VI - produção de registros suficientes para a fiscalização, o atesto e a prestação de contas.

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA FORMA DE SELEÇÃO

Art. 7º Este Termo de Referência é estruturado à luz do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.



Art. 8º A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto, e instruída na forma do art. 72 da mesma Lei e do art. 8º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

§ 1º A razão da escolha do PATROCINADO decorre de sua condição de idealizador, organizador e responsável exclusivo pelo VI CICO, evento singular, em sua sexta edição, insuscetível de reprodução, com a mesma identidade, programação, público e conjunto de contrapartidas, por qualquer outra entidade.

§ 2º A inviabilidade de competição é demonstrada pela Declaração de Responsabilidade pela Organização e Execução do Evento, de 28 de setembro de 2026, corroborada pelo estatuto social do PATROCINADO, que prevê a promoção de eventos científicos (arts. 3º, inciso VI, e 21, inciso I), e pela ata de eleição da diretoria em exercício.

§ 3º A contratação dos fornecedores necessários à realização do evento é de responsabilidade exclusiva do PATROCINADO, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o CFO e tais fornecedores.

§ 4º O ajuste observará as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e a sua eficácia ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 94, inciso II, da mesma Lei, vedado o pagamento antes da divulgação.

§ 5º Aplicam-se integralmente os arts. 1º a 13 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

**PONTO DE ATENÇÃO - ANTECEDÊNCIA DO PEDIDO**

O pedido foi formalizado pelo Ofício SICIDETO nº 110/2026, de 09/09/2026, para evento com início em 29/10/2026, com antecedência de 50 (cinquenta) dias, inferior aos 90 (noventa) dias previstos no art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023. Conforme o ETP, a matéria comporta exame pela Diretoria, com fundamento nos arts. 7º e 13 da Resolução, à luz da finalidade instrumental do prazo e do princípio do formalismo moderado, após a verificação de eventual protocolo anterior a 31/07/2026.

A assinatura do ajuste será precedida de manifestação da Assessoria Jurídica e de decisão motivada da Diretoria sobre o tema, que deverão constar dos autos.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO

Art. 9º A formalização do ajuste fica condicionada à apresentação, pelo PATROCINADO, dos seguintes documentos, válidos e atualizados:

I - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizado, em substituição ao apresentado, cuja validade se encerrou em 28/09/2026;

II - certidões de regularidade federal (RFB/PGFN), trabalhista, estadual e municipal válidas na data da assinatura, renovadas as que vencerem antes do pagamento;

III - confirmação de que o estatuto registrado em 04/12/2015 é a versão vigente ou apresentação das alterações posteriores registradas;

IV - documento oficial de identificação com foto, válido, do representante legal;

V - declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que poderá constar do próprio instrumento contratual;

VI - planilha orçamentária do evento, com o valor de cada despesa, o total e a fonte de custeio de cada item, e demonstrativo das receitas previstas



– inscrições, cotas de patrocínio, estandes da feira comercial, outros apoios e recursos próprios;

VII – plano de aplicação dos recursos do CFO, na forma do Anexo I, restrito às rubricas do art. 13;

VIII – propostas ou contratos dos fornecedores, emitidos em nome do PATROCINADO, que suportem cada rubrica do plano de aplicação, com discriminação dos itens e das condições de pagamento;

IX – indicação do local do evento e comprovante de reserva ou contrato de locação do espaço;

X – programação detalhada, com palestrantes, currículos resumidos, temas, horários e carga horária de cada atividade, e informação sobre a natureza dos workshops;

XI – histórico das edições anteriores do CICO, com datas, locais, público e patrocinadores;

XII – relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, na forma do Anexo II, com as cotações correspondentes, se essas rubricas integrarem o plano de aplicação;

XIII – declaração sobre a existência de outros patrocinadores ou apoiadores, com os valores e as despesas por eles custeadas, e plano de cotas ou comprovantes dos valores cobrados de outros patrocinadores nos últimos 12 meses, ou outro meio idôneo, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e

XIV – aceite formal das contrapartidas e das condições deste Termo.

§ 1º Integram os autos, já apresentados pelo PATROCINADO, o Ofício SICIDETO nº 110/2026, o Projeto e Planejamento do VI CICO, a Declaração de Responsabilidade pela Organização e Execução do Evento, o estatuto social, a ata de eleição da diretoria, o comprovante de inscrição no CNPJ, as certidões de regularidade federal, trabalhista, estadual e municipal e, em 7 de outubro de 2026, a Declaração de



Inexistência de Situações de Impedimento, relativa ao art. 1º, § 2º, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, e a Declaração de Dados Bancários.

§ 2º O CFO verificará eventual protocolo do pedido até 31/07/2026 e realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ, ao CADIN, em caráter informativo, e aos registros internos relativos ao art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, bem como a conferência de vínculos dos membros da diretoria do PATROCINADO, identificados na ata de eleição, com o Sistema CFO/CROs, à vista da declaração mencionada no § 1º.

§ 3º A regularidade será conferida antes da assinatura e novamente antes do pagamento, em observância ao art. 3º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A presença dos documentos nos autos não dispensa a verificação de sua autenticidade, vigência e suficiência no momento de cada ato.

TÍTULO II - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I - DA SOLUÇÃO

Art. 10. A solução compreende o planejamento, a divulgação, a realização, a documentação e a prestação de contas do VI CICO pelo PATROCINADO, com aplicação dos recursos do patrocínio exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação aprovado e entrega integral das contrapartidas ao CFO.

Art. 11. O cronograma de referência é o seguinte:

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Apresentação dos documentos do Capítulo IV do Título I	Até 13/10/2026	PATROCINADO



ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Aprovação do plano de aplicação e, se for o caso, da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens	Até 14/10/2026	CFO
Envio das peças de comunicação com a marca do CFO para aprovação	Até 16/10/2026	PATROCINADO
Aprovação das peças pelo CFO	Até 2 dias úteis após o recebimento	CFO
Assinatura do contrato e divulgação no PNCP	Até 21/10/2026	CFO / PATROCINADO
Confirmação do roteiro do cerimonial, da composição da mesa de honra e da atividade institucional	Até 23/10/2026	PATROCINADO / CFO
Indicação dos representantes do CFO e envio dos materiais institucionais	Até 23/10/2026	CFO
Pagamento antecipado, em parcela única	Até 23/10/2026, após a divulgação no PNCP	CFO
Realização do evento	29 a 31/10/2026	PATROCINADO
Relatório de execução e comprovação das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o evento	PATROCINADO
Atesto da execução e das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o recebimento do relatório	CFO
Prestação de contas, com restituição de eventuais saldos	Até 30/12/2026	PATROCINADO

§ 1º Qualquer alteração de data, local ou formato deverá ser comunicada imediatamente ao CFO e dependerá de sua autorização expressa, sem redução das contrapartidas e sem aumento do valor.



§ 2º A alteração que descaracterize o interesse institucional ou inviabilize as contrapartidas poderá ensejar a suspensão do pagamento, a extinção do ajuste ou a restituição de valores, conforme o estágio da execução.

Art. 12. A programação do evento deverá observar, no mínimo:

I – realização dos quatro fóruns temáticos informados no projeto e das demais atividades técnico-científicas da programação detalhada aprovada;

II – identificação de cada palestrante, tema, horário e carga horária na programação oficial;

III – participação de representante indicado pelo CFO em uma atividade institucional sobre ética, legislação ou exercício profissional, preferencialmente no V Fórum Nacional de Odontologia Suplementar e Ética do Tocantins;

IV – abertura oficial com mesa de honra da qual participe o Presidente do CFO ou representante por ele indicado, com pronunciamento de até 10 (dez) minutos;

V – conteúdo compatível com o Código de Ética Odontológica e com as normas do CFO, inclusive quanto aos limites de atuação em Harmonização Orofacial; e

VI – observância das normas éticas e sanitárias nas atividades práticas, se houver.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos do patrocínio serão aplicados exclusivamente nas seguintes rubricas, conforme os valores fixados no plano de aplicação aprovado pelo CFO:

RUBRICA	DESCRIÇÃO / CONDIÇÃO	COMPROVAÇÃO
Locação de espaço	Espaço das atividades científicas, do credenciamento e da circulação dos participantes	Contrato de locação e documento fiscal



RUBRICA	DESCRIÇÃO / CONDIÇÃO	COMPROVAÇÃO
Som, telão, iluminação e audiovisual	Estrutura técnica das atividades, inclusive transmissão, gravação e internet	Proposta e documento fiscal
Palco, praticáveis e mobiliário	Estrutura das atividades científicas	Proposta e documento fiscal
Tendas	Somente as destinadas às atividades científicas, ao credenciamento e à circulação, excluída a feira comercial	Proposta e documento fiscal com discriminação
Coffee break	Três dias de evento, em quantidades proporcionais ao público inscrito, vedados itens de luxo	Documento fiscal com quantidades
Materiais gráficos e sinalização	Banners, backdrops, sinalização e programação, com aplicação da marca do CFO	Documento fiscal e exemplares
Materiais dos participantes	Crachás, cordões, pastas, blocos e canetas	Documento fiscal e exemplares
Registro fotográfico e audiovisual	Cobertura das atividades e das contrapartidas	Documento fiscal e arquivos
Divulgação e mídia	Peças e impulsionamentos relativos ao evento	Documento fiscal e relatórios
Inscrições, credenciamento e certificados	Sistema e serviços de controle de presença e certificação	Documento fiscal e relatório de inscritos
Equipes de apoio, limpeza e segurança	Recepção, credenciamento, limpeza, segurança, brigadistas e primeiros socorros durante o evento	Contrato ou documento fiscal, com período e quantitativo
Água e apoio aos palestrantes	Água e apoio às atividades científicas	Documento fiscal



RUBRICA	DESCRIÇÃO / CONDIÇÃO	COMPROVAÇÃO
Passagens e hospedagens de palestrantes	Condicionadas ao art. 15	Relação nominal, bilhetes, cartões de embarque, faturas e documentos fiscais
Alimentação de palestrantes e equipe	Condicionada ao art. 15; vedadas bebidas alcoólicas	Documento fiscal com identificação dos beneficiários
Ambientação técnica	Somente ambientação técnica e sinalização; vedada decoração festiva ou suntuosa	Documento fiscal e registros

§ 1º Os valores de cada rubrica serão fixados no plano de aplicação aprovado e constituirão limites máximos; a aplicação dos recursos deverá ser comprovada por documento fiscal, e a diferença entre o valor recebido e o valor comprovado será restituída ao CFO.

§ 2º O total do plano de aplicação não poderá exceder R\$ 70.000,00; se o montante elegível aprovado for inferior, o valor do contrato será fixado no montante aprovado.

§ 3º O remanejamento entre rubricas dependerá de solicitação prévia e justificada do PATROCINADO e de autorização formal do CFO, sem alteração do valor global.

Art. 14. As despesas do evento não incluídas no plano de aplicação aprovado, inclusive as vedadas no art. 16, serão custeadas exclusivamente com outras fontes – inscrições, cotas de outros patrocinadores, comercialização de estandes ou recursos próprios –, com documentação fiscal segregada.

Parágrafo único. Os documentos fiscais de fornecedores que atendam a despesas custeadas por mais de uma fonte deverão identificar separadamente os itens custeados pelo CFO.

Art. 15. As rubricas de passagens, hospedagens e alimentação observarão as seguintes condições:

I - somente poderão ser custeadas com o patrocínio as passagens e hospedagens de palestrantes e moderadores que efetivamente integrem a programação oficial;

II - as despesas de convidados, de dirigentes do PATROCINADO e de conselheiros, dirigentes ou empregados do CFO ou dos CROs serão custeadas com outras fontes, ressalvada a opção da instituição de origem de custear o deslocamento de seus próprios agentes, segundo suas normas;

III - a relação nominal dos beneficiários, na forma do Anexo II, com função e horário na programação, origem, trecho, número de diárias e valor, deverá ser aprovada pelo CFO antes do pagamento;

IV - os preços deverão ser suportados por, no mínimo, duas cotações datadas ou por justificativa expressa de sua compatibilidade;

V - a alimentação custeada com o patrocínio limitar-se-á aos palestrantes e à equipe de apoio, nos dias do evento; e

VI - cada despesa será comprovada, por beneficiário, mediante bilhete, cartão de embarque, fatura e documento fiscal, e as despesas não comprovadas, inelegíveis ou que excedam os preços justificados serão glosadas na análise da prestação de contas, com restituição do valor correspondente.

Parágrafo único. Caso a relação nominal aprovada contemple número de beneficiários inferior ao previsto ou as cotações indiquem preços inferiores aos orçados, o valor da rubrica será reduzido, antes da assinatura, ao montante correspondente, fixando-se na mesma medida o valor do contrato e do pagamento, sem remanejamento automático para outras rubricas.

Art. 16. É vedada a aplicação dos recursos do patrocínio em:

I - estrutura de estandes e demais despesas da feira comercial;

II - encerramento, confraternização, recepções, coquetéis, atrações artísticas, bebidas alcoólicas e gorjetas;

III - atividades de representação, negociação, assembleia, campanha ou mobilização sindical;



IV - despesas ordinárias do PATROCINADO, como pessoal permanente, aluguel, tarifas e serviços de sua sede;

V - remuneração ou pagamento a dirigentes do PATROCINADO, a membros da comissão organizadora, a seus cônjuges ou parentes até o 3º grau ou a empresas de que sejam sócios;

VI - passagens, hospedagens ou diárias de pessoas que não integrem a programação oficial ou de conselheiros, dirigentes ou empregados do CFO ou dos CROs;

VII - despesas operacionais genéricas, reserva técnica, contingência ou despesa sem destinação específica;

VIII - brindes de luxo, premiações em dinheiro e decoração festiva ou suntuosa;

IX - multas, juros, taxas bancárias, tarifas ou encargos decorrentes de atraso; e

X - despesas pagas antes do recebimento dos recursos do patrocínio, após o término da vigência ou sem relação com o evento.

§ 1º As despesas referidas neste artigo, se realizadas, serão integralmente suportadas por outras fontes, com documentação fiscal segregada.

§ 2º Admite-se o pagamento, com os recursos do patrocínio, de obrigações assumidas pelo PATROCINADO com os fornecedores antes da assinatura, desde que previstas no plano de aplicação aprovado e pagas após o recebimento dos recursos, vedado o ressarcimento de despesas pagas anteriormente.

CAPÍTULO III - DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 17. O PATROCINADO deverá assegurar ao CFO as seguintes contrapartidas:



CONTRAPARTIDA	ESPECIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO
C1 - Identidade visual	Marca do CFO em, no mínimo, 6 formatos: site oficial do VI CICO, site do SICIDETO, backdrop ou painel do palco principal, banners de sinalização, credenciais e programação oficial, além dos certificados, quando tecnicamente aplicável	Arquivos finais, capturas de tela e registros fotográficos
C2 - Redes sociais	No mínimo 3 publicações institucionais nos perfis oficiais do evento ou do SICIDETO destacando o patrocínio do CFO, sendo ao menos 2 antes do evento e após a assinatura do contrato	Capturas de tela com data e alcance
C3 - Mesa de honra	1 lugar de destaque na cerimônia de abertura para a Presidência do CFO ou representante indicado	Fotografia e roteiro da cerimônia
C4 - Pronunciamento	1 pronunciamento institucional de até 10 minutos na abertura	Programação, roteiro e registro audiovisual
C5 - Menções institucionais	No mínimo 2 menções ao patrocínio do CFO pelo mestre de cerimônias, na abertura e no encerramento, com texto aprovado pelo CFO	Roteiro do cerimonial e vídeo ou áudio
C6 - Atividade institucional	Participação de representante indicado pelo CFO em 1 atividade sobre ética, legislação ou exercício profissional, preferencialmente no V Fórum Nacional de Odontologia Suplementar e Ética do Tocantins	Programação final e fotografias
C7 - Espaço institucional	1 espaço para exposição e distribuição de materiais do CFO, nos 3 dias	Fotografia do espaço
C8 - Material institucional	Inclusão de material do CFO no kit do congressista, quando fornecido pelo Conselho no prazo do cronograma	Fotografia do kit e declaração



CONTRAPARTIDA	ESPECIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO
C9 – Relatório final	1 relatório de execução físico-financeira e de cumprimento das contrapartidas	Relatório protocolado com a prestação de contas

§ 1º A mera exposição da logomarca, desacompanhada das demais contrapartidas, não configura cumprimento integral.

§ 2º O descumprimento de contrapartida será registrado pela fiscalização e ensejará correção, compensação equivalente ou restituição proporcional do valor, na forma do art. 30 deste Termo.

§ 3º A contrapartida C8 somente será exigível se o CFO fornecer o material até a data prevista no cronograma.

CAPÍTULO IV - DA IDENTIDADE VISUAL E DA POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO CFO

Art. 18. Todo material que contenha o nome, a marca ou qualquer elemento de identidade institucional do CFO deverá observar o manual de identidade visual do Conselho e ser previamente aprovado pelo CFO, por intermédio da fiscalização ou, antes de sua designação, do setor requisitante, e eventual uso inadequado deverá ser corrigido sem custo para o CFO.

Parágrafo único. A divulgação do patrocínio do CFO somente poderá ocorrer após a assinatura do contrato.

Art. 19. O patrocínio não importa reconhecimento, pelo CFO, de curso, produto, serviço, técnica, procedimento ou entendimento regulatório, inclusive no âmbito do DAY HOF – III Fórum Internacional de Harmonização Orofacial, sendo vedado ao PATROCINADO utilizar o nome ou a marca do CFO como aval, chancela ou certificação, ou divulgar o patrocínio em termos que sugiram tal reconhecimento.

Art. 20. A marca do CFO não poderá ser associada a expositores, produtos ou serviços da feira comercial, nem utilizada em materiais, manifestações ou campanhas de natureza sindical, e o patrocínio será identificado pela expressão “Patrocínio” ou “Patrocinador Institucional”.



CAPÍTULO V - DOS DEMAIS REQUISITOS DE EXECUÇÃO

Art. 21. A execução deverá observar, ainda:

- I - conformidade ética da programação e da divulgação;
- II - condições de acessibilidade compatíveis com a legislação aplicável;
- III - normas de segurança do local, inclusive quanto a brigadistas e primeiros socorros, quando exigidos;
- IV - tratamento dos dados pessoais dos participantes e dos beneficiários nos termos da Lei nº 13.709/2018, com compartilhamento com o CFO restrito aos dados mínimos necessários à comprovação da execução;
- V - priorização de materiais digitais e destinação adequada dos resíduos; e
- VI - rastreabilidade financeira de todas as despesas custeadas com o patrocínio, mediante movimentação em conta de titularidade do PATROCINADO e documentos fiscais emitidos em seu nome, com identificação do evento.

TÍTULO III - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS FASES DE EXECUÇÃO

Art. 22. A execução será dividida em três fases:

- I - fase preparatória: apresentação da documentação, aprovação do plano de aplicação e, se for o caso, da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, assinatura do contrato e divulgação no PNCP, pagamento antecipado, contratação dos fornecedores pelo PATROCINADO, confirmação da programação, aprovação das peças e definição do roteiro do cerimonial;
 - II - fase de realização: execução do evento e entrega das contrapartidas de presença, participação institucional, exposição da marca e menções;
- e



III – fase posterior: apresentação do relatório de execução, atesto das contrapartidas, prestação de contas e restituição de eventuais saldos ou valores glosados.

Art. 23. As comunicações entre as partes ocorrerão por meio formal, com identificação do Processo nº 572/2026, e os contatos operacionais serão registrados nos autos.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DO CFO

Art. 24. Constituem obrigações do CFO:

- I – fornecer a logomarca e o manual de identidade visual;
- II – indicar os representantes que participarão da mesa de honra, do pronunciamento e da atividade institucional da programação;
- III – designar formalmente gestor e fiscal do ajuste;
- IV – analisar o plano de aplicação e a relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens e aprovar as peças no prazo do cronograma;
- V – verificar a regularidade do PATROCINADO antes da assinatura e do pagamento;
- VI – acompanhar a execução do evento e registrar as contrapartidas entregues;
- VII – efetuar o pagamento antecipado, em parcela única, após a verificação das condições do art. 27; e
- VIII – analisar a prestação de contas e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Art. 25. Constituem obrigações do PATROCINADO:

- I – executar integralmente o evento conforme a programação detalhada aprovada e este Termo;



II – manter os recursos do patrocínio em conta bancária de sua titularidade e aplicá-los exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação aprovado, observadas as vedações do art. 16;

III – custear, com outras fontes, as despesas vedadas ou não incluídas no plano de aplicação, com documentação fiscal segregada;

IV – contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os fornecedores necessários, assumindo integralmente os encargos correspondentes, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

V – cumprir e comprovar todas as contrapartidas;

VI – abster-se de associar o nome ou a marca do CFO à feira comercial, a pautas sindicais ou a qualquer forma de chancela técnica ou regulatória;

VII – manter representante com poderes e contatos atualizados;

VIII – manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência;

IX – permitir e facilitar a fiscalização, inclusive o acompanhamento presencial do evento;

X – comunicar imediatamente fatos que afetem data, local, programação, orçamento ou contrapartidas;

XI – controlar a presença dos participantes por lista de credenciamento;

XII – apresentar o relatório de execução e a prestação de contas nos prazos estabelecidos;

XIII – devolver integralmente o valor antecipado, em caso de não realização do evento, e restituir, com atualização monetária, os valores não aplicados, aplicados em desacordo com o plano ou cuja aplicação não seja comprovada; e

XIV – conservar os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.



TÍTULO IV - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. O valor do patrocínio é de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme o pedido do PATROCINADO e o ETP do Processo nº 572/2026, e será fixado, na assinatura, de acordo com o montante elegível do plano de aplicação aprovado.

§ 1º A compatibilidade do valor será demonstrada na Justificativa de Preço, com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, inclusive seu § 4º, na planilha orçamentária, no plano de aplicação e nas propostas dos fornecedores, e em parâmetros de patrocínios concedidos pelo próprio CFO – em especial os de R\$ 75.000,00 concedidos ao COBE 2026 (Processo nº 566/2026) e ao XXVII COBRAC (Processo nº 0450/2026) – e por outros conselhos profissionais registrados no PNCP.

§ 2º A formalização dependerá de certificação da disponibilidade orçamentária pela unidade competente, com indicação da dotação nos autos, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, vedada a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 27. O pagamento será efetuado de forma antecipada, em parcela única, após a assinatura do instrumento contratual e a sua divulgação no PNCP e antes da realização do evento, com fundamento nos arts. 2º, 3º, 9º e 10, inciso III, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificado nos arts. 56 e 57 do ETP do Processo nº 572/2026.

§ 1º O pagamento dependerá: (I) do cumprimento das condições prévias do Capítulo IV do Título I; (II) da aprovação do plano de aplicação e, se for o caso, da relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens; (III) da juntada das propostas ou contratos dos fornecedores, emitidos em nome do PATROCINADO, com as respectivas condições de pagamento, e do comprovante de reserva ou do contrato de locação do espaço; (IV) da regularidade jurídica e fiscal do



PATROCINADO na data do pagamento; e (V) de documento de cobrança emitido pelo PATROCINADO.

§ 2º O pagamento será efetuado por ordem bancária na conta corrente nº 104.150-9, agência 5004, do Sicoob – Banco Cooperativo do Brasil S.A. (código 756), de titularidade do PATROCINADO, indicada na Declaração de Dados Bancários de 7 de outubro de 2026, na qual os recursos deverão ser movimentados e cujo extrato integrará a prestação de contas, vedado o pagamento a terceiros.

§ 3º O valor a ser pago corresponderá ao valor do contrato, fixado na assinatura de acordo com o plano de aplicação aprovado.

§ 4º O pagamento não implica aprovação da aplicação dos recursos, que será verificada na prestação de contas.

§ 5º Não será exigida a garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a motivação constante do ETP, salvo decisão diversa da autoridade competente na autorização da contratação.

§ 6º Vencida qualquer certidão antes do pagamento, este ficará condicionado à apresentação de certidão válida.

Art. 28. Em caso de cancelamento ou não realização do evento, o PATROCINADO devolverá integralmente o valor antecipado, com atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, observado o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; em caso de execução em desacordo substancial com o objeto, a programação ou as rubricas aprovadas, restituirá os valores apurados na forma do art. 30, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Os valores não restituídos no prazo serão objeto de cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. O PATROCINADO prestará contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do último dia do evento, ou seja, até 30 de dezembro de 2026, em processo administrativo próprio, nos termos dos arts. 9º e 10 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, contendo, no mínimo:



I - ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;

II - relatório de execução físico-financeira, demonstrando quando e onde foram alocados os recursos;

III - relação dos pagamentos efetuados com os recursos do patrocínio e conciliação dos recursos;

IV - notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamento individualizados para cada despesa custeada pelo CFO, emitidos em nome do PATROCINADO e com identificação do evento;

V - extrato da conta bancária que evidencie o recebimento e a movimentação dos recursos;

VI - relação nominal dos beneficiários de passagens e hospedagens, com os respectivos comprovantes, se for o caso;

VII - fotografias e registros audiovisuais do evento e das contrapartidas, com o relatório do Anexo III;

VIII - breve relato sobre o evento e os resultados obtidos;

IX - lista nominal dos inscritos e lista de credenciamento, comprovando no mínimo 500 participantes, observada a Lei nº 13.709/2018;

X - demonstração das despesas custeadas com outras fontes, com declaração de que as despesas vedadas não foram custeadas com recursos do patrocínio; e

XI - comprovante de restituição dos saldos não aplicados, se houver.

§ 1º Os saldos não aplicados e os valores glosados deverão ser restituídos ao CFO, com atualização monetária, juntamente com a prestação de contas ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 2º A ausência de prestação de contas sujeitará o PATROCINADO ao impedimento de receber novos patrocínios do CFO, nos termos



do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, sem prejuízo das medidas de cobrança administrativa e judicial, da restituição dos recursos, da apuração de responsabilidade e, se for o caso, da instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RESTITUIÇÃO

Art. 30. A verificação da execução considerará a realização do evento, a execução das rubricas e a entrega das contrapartidas, sujeitando o PATROCINADO à restituição dos valores correspondentes, segundo os seguintes critérios:

CRITÉRIO	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO
Não realização do evento	Restituição integral do valor recebido, com atualização monetária
Rubrica não executada ou não comprovada	Restituição do valor correspondente
Despesa vedada, inelegível ou de beneficiário não aprovado	Restituição integral da despesa correspondente
C3 e C4 - Mesa de honra e pronunciamento	Restituição de até 15% do valor do contrato
C6 - Atividade institucional	Restituição de até 10% do valor do contrato
C1 - Identidade visual	Restituição de até 10% do valor do contrato, proporcional aos formatos não entregues
C2 - Redes sociais	Restituição de até 5% do valor do contrato, proporcional às publicações não realizadas
C7 - Espaço institucional	Restituição de até 5% do valor do contrato
C5, C8 e C9 - Menções, material institucional e relatório	Restituição de até 5% do valor do contrato por item
Participação efetiva inferior a 500 pessoas	Restituição proporcional da rubrica de coffee break custeada pelo CFO, quando cabível

§ 1º Antes da exigência de restituição, a fiscalização notificará o PATROCINADO para apresentação de justificativa ou de compensação equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A restituição será efetuada, com atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação e não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada infração administrativa.

TÍTULO V - DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DOS RISCOS

Art. 31. O fiscal atestará a execução após verificar a realização do evento e a entrega das contrapartidas, registrando eventuais ressalvas e as restituições aplicáveis, e a comprovação das rubricas será verificada na análise da prestação de contas.

Art. 32. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CFO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes, entre outras atribuições:

I – verificar a regularidade documental antes do pagamento e durante a execução;

II – verificar as condições do pagamento antecipado previstas no art. 27;

III – aprovar as peças com a marca do CFO;

IV – acompanhar o evento presencialmente ou por representante designado;

V – registrar as ocorrências e as contrapartidas entregues;

VI – conferir, na prestação de contas, a aplicação do plano de aplicação e da relação nominal aprovados e a segregação das despesas nos documentos fiscais;

VII – atestar a execução do evento e das contrapartidas; e

VIII – controlar o prazo e analisar a prestação de contas.



Parágrafo único. Recomenda-se que o gestor e o fiscal sejam agentes distintos entre si e daqueles que exercerão atividades de controle interno sobre o mesmo ajuste, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 33. O gerenciamento de riscos observará a Matriz de Riscos do Processo nº 572/2026, que deverá ser revista sempre que houver alteração relevante no cronograma, no objeto, no local, no plano de aplicação, nas contrapartidas ou na situação documental do PATROCINADO.

TÍTULO VI - DAS SANÇÕES, DA EXTINÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O descumprimento das obrigações sujeitará o PATROCINADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizadas as infrações do art. 155, observados os seguintes parâmetros:

- I – advertência, por falta leve que não acarrete prejuízo relevante;
- II – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do ajuste por dia de atraso na entrega do relatório de execução ou da prestação de contas ou na restituição de valores, limitada a 10% (dez por cento);
- III – multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do ajuste, por inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento), por inexecução total;
- IV – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da mesma Lei.

Parágrafo único. As sanções não afastam a restituição de valores, a reparação de danos e a aplicação do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

Art. 35. A extinção do ajuste, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, não exonera o PATROCINADO do dever de prestar contas, restituir valores, entregar documentos pendentes e responder por irregularidades verificadas durante a execução.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo CFO com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 37. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes do ajuste, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

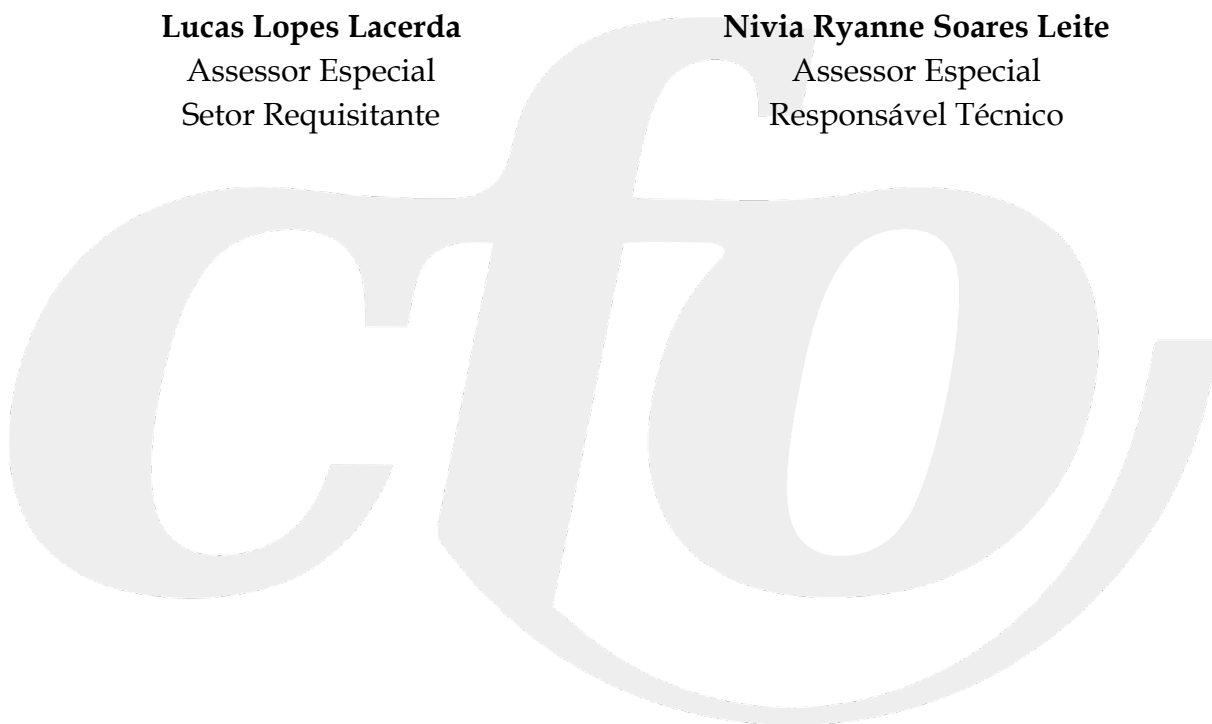
Brasília/DF, 7 de outubro de 2026.

Lucas Lopes Lacerda

Assessor Especial
Setor Requisitante

Nivia Ryanne Soares Leite

Assessor Especial
Responsável Técnico





ANEXO I - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Plano de aplicação dos recursos do patrocínio do CFO ao VI CICO (Processo nº 572/2026), a ser apresentado pelo PATROCINADO, em papel timbrado, com indicação do fornecedor e do valor de cada rubrica:

Nº	RUBRICA	ITENS E QUANTIDADES	FORNECEDOR (CNPJ)	VALOR
1	Locação de espaço			R\$
2	Som, telão, iluminação e audiovisual			R\$
3	Palco, praticáveis e mobiliário			R\$
4	Tendas (exceto feira comercial)			R\$
5	Coffee break (3 dias)			R\$
6	Materiais gráficos e sinalização			R\$
7	Materiais dos participantes			R\$
8	Registro fotográfico e audiovisual			R\$
9	Divulgação e mídia			R\$
10	Inscrições, credenciamento e certificados			R\$
11	Equipes de apoio, limpeza e segurança			R\$
12	Água e apoio aos palestrantes			R\$



Nº	RUBRICA	ITENS E QUANTIDADES	FORNECEDOR (CNPJ)	VALOR
13	Passagens e hospedagens de palestrantes (Anexo II)			R\$
14	Alimentação de palestrantes e equipe			R\$
15	Ambientação técnica			R\$
-	TOTAL DO PATROCÍNIO DO CFO (limite de R\$ 70.000,00)	-	-	R\$

Demais fontes de custeio do evento:

FONTE	VALOR	DESPESAS CUSTEADAS
Inscrições	R\$	
Cotas de outros patrocinadores (indicar)	R\$	
Comercialização de estandes da feira	R\$	
Recursos próprios do SICIDETO	R\$	
ORÇAMENTO GLOBAL DO EVENTO	R\$	-

Declaro que as despesas acima não serão custeadas por mais de uma fonte e que as despesas vedadas pelo Termo de Referência serão custeadas exclusivamente com outras fontes. Local, data, nome e assinatura do representante legal do PATROCINADO.



ANEXO II - MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE BENEFICIÁRIOS DE PASSAGENS E HOSPEDAGENS

Relação nominal dos palestrantes e moderadores da programação oficial do VI CICO cujas passagens, hospedagens ou alimentação serão custeadas com recursos do patrocínio do CFO:

Nº	NOME	ATIVIDADE NA PROGRAMAÇÃO (DATA E HORÁRIO)	ORIGEM E TRECHO	DIÁRIAS	VALOR (R\$)
1					R\$
2					R\$
3					R\$
4					R\$
-	TOTAL	-	-	-	R\$

O valor de cada beneficiário corresponde à soma da passagem e da hospedagem, com as cotações anexas.

Declaro que os beneficiários relacionados integram a programação oficial do evento e não são conselheiros, dirigentes ou empregados do CFO ou dos Conselhos Regionais de Odontologia, nem dirigentes do PATROCINADO, e que os valores estão suportados pelas cotações anexas. Local, data, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS

Relatório de cumprimento das contrapartidas do patrocínio do CFO ao VI CICO, a ser apresentado em até 10 dias úteis após o evento e reapresentado com a prestação de contas:



CONTRAPARTIDA	META	SITUAÇÃO (SIM/ PARCIAL/ NÃO)	EVIDÊNCIA (Nº DO ANEXO)
C1 – Identidade visual	6 formatos		
C2 – Redes sociais	3 publicações (2 antes do evento)		
C3 – Mesa de honra	1 lugar		
C4 – Pronunciamento	Até 10 minutos		
C5 – Menções institucionais	2 menções		
C6 – Atividade institucional	1 atividade		
C7 – Espaço institucional	1 espaço, 3 dias		
C8 – Material institucional	Todos os kits		
C9 – Relatório final	1 relatório		

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações e das evidências apresentadas. Local, data, nome e assinatura do representante legal do PATROCINADO.